



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° FMS 37/2019
PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 28/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NOVOS, ZERO KM, TIPO MINIVAN, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

No dia 13/06/2019, **O Município de Canoinhas, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **GILBERTO DOS PASSOS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º. 003.649.429-16, residente e domiciliado à Rua Paula Pereira, 1605, nesta cidade de Canoinhas, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **A M B TRANSPORTE LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.275.087/0001-63, com sede na Rua Paulo Jacomel, 67, Uberaba, Curitiba, Paraná, neste ato representada por **Anderson Mendes Batista**, portador do CPF n.º 041.381.119-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO NOVOS, ZERO KM, TIPO MINIVAN, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1 - Os fornecimentos serão realizados em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL n.º **FMS 28/2019** que, com seus anexos, que integra este termo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 18.135,00 (dezoito mil e cento e trinta e cinco reais)**, conforme descrito abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	34971 - LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO 7 LUGARES	MES	6,5	2.790,00	18.135,00

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o).

2.1 Na nota fiscal deverá ser observado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA)

1. Os veículos objeto do presente contrato deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Canoinhas.

1.1 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo a legislação de trânsito e com cobertura de seguro por conta da Contratada, sem participação da contratante na franquia.

2. O prazo de entrega dos serviços, não poderá ser superior a 05 (**cinco**) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual prazo mediante justificativa e aceita pela Contratante, contados da data da assinatura e/ou retirada do Contrato/Ordem de Serviço.



CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
317 - 3 . 17001 . 10 . 302 . 8 . 2.60 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

CLAUSULA QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- Os veículos deverão ter os seguintes limites mínimos de cobertura:
 - seguro total para os casos de acidentes de circulação (colisão, abaloamento etc.), incêndio, furto/roubo;
 - danos materiais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - danos pessoais contra terceiros (RCF-V), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
 - acidentes pessoais de passageiros (APP), com valor de cobertura de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
- Os impostos, taxas e outros encargos sobre os veículos locados correrão por conta da Contratada.
- Os veículos deverão conter dispositivo de rastreamento.
- Os veículos deverão conter películas em todos os vidros, exceto o dianteiro, em conformidade com o DETRAN.
- A Contratada deverá substituir, imediatamente, os veículos locados dos lotes 1 (Sedan), 2 (Hatc), 3 (Minivan), e 4 (Camionete cabine dupla), quando apresentarem defeitos que necessitem de revisão/manutenção ou for sinistrado, ou quando atingirem os 100.000 Km, por veículo igual ou similar.
- A estimativa de km percorrida mensalmente dos veículos é de 10.000 Km cada veículo.
- Aos veículos locados destinados a prestação de serviços, após vistoriados e liberados pelo setor de transportes, receberão em ambos os seus lados 01 adesivo identificando que as mesmas estão á serviço da Prefeitura de Canoinhas.
- Considerando a possibilidade de aquisição de veículos novos pela empresa vencedora e o prazo de entrega dos mesmos pelas concessionárias e visando a não paralisação dos serviços, poderá a empresa vencedora, desde que justifique e seja autorizada pela Administração, a substituir os veículos novos por veículos seminovos com no máximo 40.000 KM rodados pelo prazo máximo de 60 dias até a entrega dos veículos zero km, objeto deste contrato.
- Os veículos seminovos que forem apresentados/entregues deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo a legislação de trânsito e com cobertura de seguro por conta da Contratada, sem participação da contratante na franquia além dos mesmos serão vistoriados e liberados pelo setor de transportes.
- 10 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente á Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11 – A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 12 – A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

CLAUSULA SEXTA - CABE A CONTRATANTE

- Realizar vistoria, por meio do Setor de Transportes, nos veículos locados, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas no contrato;
- Recusar o recebimento dos veículos em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente.
- Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA SÉTIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA OITAVA (PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei



Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas: d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação; d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA - (DAS ALTERAÇÕES) – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA ASSINATURA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE)

1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

3 - O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, a critério da administração, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4 - Os Reajustes se darão, a critério da Administração Municipal conforme disponibilidade orçamentária, após doze meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

5 - O reajuste deverá ser solicitado pela contratada, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

6- O reajuste será formalizado por apostilamento.

7- O índice aplicado no caso de reajuste será do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

8- Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA ANÁLISE) - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DOS CASOS OMISSOS) – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

AMB TRANSPORTE LTDA ME

Contratada

Anderson Mendes Batista

Representante legal

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: